



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.220-COPP/UFMS, DE 8 DE MAIO DE 2026. (*)

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Faculdade de Ciências Humanas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.028947/2025-89, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Faculdade de Ciências Humanas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1.077, de 21 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8.793 do Boletim Oficial da UFMS, de 11 de maio de 2026, pág 78.

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - FACH
(Resolução nº 1.220, Copp, de 8 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia está disposto no Programa de Pós-Graduação em Filosofia e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

- I - ofertar formação altamente qualificada em Filosofia;
- II - contribuir para a formação e permanência de talentos filosóficos no estado de Mato Grosso do Sul; e
- III - enriquecer a formação intelectual local por meio da produção de conhecimento filosófico.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

- I - atuar como pesquisador e professor em organizações públicas e privadas, aplicando suas competências acadêmicas e científicas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão; e
- II - dominar a utilização de instrumentos conceituais e metodológicos necessários a um cidadão com senso crítico e voltado para a resolução de problemas teóricos e práticos.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderá oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e



III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;

II - maior tempo de credenciamento no Programa; e

III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no



Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

Art. 12. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor em Filosofia; e

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário.

Parágrafo único. Para professores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, as exigências adicionais para credenciamento serão definidas pelo Colegiado de Curso, de acordo com orientação e deliberação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base nos documentos de área da Capes.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades do Curso e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do docente permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;

III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

V - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 16. São atribuições do docente colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero; e

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais



de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades especiais;
- II - Elaboração e defesa de Dissertação;
- III - Exame de Qualificação;
- IV - Atividades Orientadas de Ensino; e
- V - Estágio.



§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

I - quatro créditos obtidos em disciplina obrigatória;

II - oito créditos em disciplinas optativas, sendo uma disciplina de Tópicos e uma disciplina de Seminários, em consonância com a Linha de Pesquisa na qual o estudante desenvolve sua pesquisa; e

III - quatro créditos em Atividades Especiais.

Art. 24. Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas durante o período em que o estudante estiver matriculado no Curso, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - participação como ouvinte em bancas de qualificação ou de defesa de Dissertação realizadas no Curso, correspondendo a dois créditos; e

II - participação em cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros, ou ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Curso e pela UFMS, que equivalem a dois créditos.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 26. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira até o fim do segundo semestre do Curso, por meio da apresentação de comprovante de proficiência estabelecido em Resolução específica emitida pelo Colegiado de Curso.

§ 1º As línguas estrangeiras aceitas são: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 2º Os estudantes estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO



Art. 27. O ingresso no Curso será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.



Art. 32. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso



deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de quatro créditos em disciplinas obrigatórias ou optativas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 39. O total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de quatro créditos do total de créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de dezesseis meses.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 41. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e

II - ter cumprido todos os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas do Curso.

Art. 42. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros portadores do título de Doutor, sendo um preferencialmente interno à UFMS.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao



Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovado; ou
- II - reprovado.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 43. A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, consistindo em relatório de pesquisa no qual o estudante evidencie o domínio teórico e metodológico do tema investigado, bem como os conhecimentos gerais na Área de Concentração do Programa e os conhecimentos específicos na Linha em que desenvolveu sua pesquisa; e

II- *multipaper*, mediante proposição do Orientador e aprovação do Colegiado de Curso, consistindo em um conjunto de produções científicas de, no mínimo, dois artigos aceitos em periódicos de qualidade editorial, conforme critérios da área de Filosofia da Capes.

Parágrafo único. O conjunto de produções científicas propostas como Dissertação de Mestrado devem ser inéditas, desenvolvidas durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 44. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros portadores do título de Doutor, ambos vinculados à Programa de Pós-Graduação, sendo um preferencialmente interno à UFMS.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.



§4º O Exame de Defesa da Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I - ter sido aprovado no exame de Qualificação; e

II - ter cumprido todos os créditos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O arquivo da Dissertação deve ser encaminhado à Secretaria da Pós-Graduação, por *e-mail* institucional, no prazo máximo de trinta dias antes da data sugerida para a realização da Defesa.

Art. 45. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação prezarão pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 46. As sessões de Defesas de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos pelo Presidente da Banca Examinadora;

II - concessão da palavra ao estudante, que apresentará os resultados de seu trabalho de Dissertação no prazo máximo de trinta minutos, podendo esse prazo ser diminuído ou prorrogado, a critério do Presidente da Banca Examinadora;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora, sendo preferencialmente adotado o sistema de diálogo entre os membros da Banca Examinadora e o estudante;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora, com ou sem revisões a serem cumpridas pelo estudante;

VI - registro das considerações em ata pelo Presidente da Banca Examinadora; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos pelo Presidente da Banca Examinadora.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;



II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 47. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Filosofia.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 48. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 49. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 50. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 08/06/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6450067** e o código CRC **F55060CC**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6450067